

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA E CONTABILIDADE - FEAAC
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

BSFEAC

**LICITAÇÃO
(TEORIA E PRÁTICA)**

**SAMUEL MARTINS BRASIL
MATRICULA: 890586
ORIENTADORA: PROFa. MARIA DO CARMO**

JANEIRO DE 1997

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA E CONTABILIDADE - FEAAC
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

BSFEAC

**LICITAÇÃO
(TEORIA E PRÁTICA)**

**Monografia apresentada
por Samuel Martins Brasil,
ao Departamento de Contabilidade
da Faculdade de Economia ,
Administração, Atuária
e Contabilidade (FEAAC)
para conclusão do Curso de Ciências Contábeis**

JANEIRO DE 1997

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará.

A citação de qualquer trecho desta monografia será permitida, desde que seja feita em conformidade com as normas da ética científica.

BSFEAC

Samuel Martins Brasil

Monografia aprovada em 27/01/1997

Profa. Maria do Carmo
Orientadora da Monografia

Profa. Graça Arrais
Coordenadora da Disciplina

Professor convidado à banca
examinadora

AGRADECIMENTO E DEDICATÓRIA

A Deus em primeiro lugar por tudo que ele me proporcionou ao entrar nesta faculdade. Aos meus pais, pelo apoio desde os primeiros passos da caminhada estudantil.

A minha esposa que sempre me compreendeu nos momentos de estudo e a todos os meus amigos que sempre deram apoio para a conclusão do curso.

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	01
2.0 ORIGEM	02
2.1 CONCEITO	02
3.0 OBJETIVOS	04
4.0 PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES	06
4.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	06
4.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	06
4.3 PRINCÍPIO DA MORALIDADE	07
4.4 PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	08
4.5 PRINCÍPIO DA IGUALDADE	08
4.6 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	09
4.7 PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	09
4.8 PRINCÍPIO DO JULGAMENTO	09
5.0 OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS	11
5.1 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO	11
5.2 PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS	11
6.0 DEFINIÇÕES	12
6.1 OBRAS	12
6.2 SERVIÇOS	12
6.3 COMPRAS	12
6.4 ALIENAÇÕES	12
7.0 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	13
7.1 CONCORRÊNCIA	15
7.2 TOMADA DE PREÇOS	15
7.3 CONVITE	16
7.4 CONCURSO	16
7.5 LEILÃO	17
8.0 TIPOS DE LICITAÇÃO	18
8.1 LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO	18
8.2 LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA	19
8.3 LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO	19
8.4 LICITAÇÃO DE MAIOR LANCE OU OFERTA	19
9.0 DISPENSA DE LICITAÇÃO	21
10. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	25

11.0 PROCESSO LICITAÇÃO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	26
11.1 DO PROCEDIMENTO	26
11.2 PROJETO BÁSICO	27
11.3 CARTA-CONVITE	28
11.3.1 CONTEÚDO DA CARTA-CONVITE	29
11.3.1.1 OBJETO DA LICITAÇÃO	29
11.3.1.2 DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS) ENVELOPE “A”	29
11.3.1.3 DA PROPOSTA (DOCUMENTOS) ENVELOPE “B”	30
11.3.1.4 DO JULGAMENTO	31
11.3.1.5 ADJUDICAÇÃO	32
11.3.1.6 HOMOLOGAÇÃO	33
11.3.1.7 O CONTRATO	33
11.3.1.8 O PAGAMENTO	34
12.0 CONCLUSÃO	35
13.0 BIBLIOGRAFIA	36

RESUMO

Este trabalho monográfico se destina ao estudo das licitações, efetivado pela Administração Pública nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Após a leitura de vários autores no tocante a este assunto, recebeu este trabalho um embasamento teórico, partindo desde os mais simples conceitos, até a legislação vigente, e uma parte prática destinada ao estudo de um processo licitatório feito pela Secretaria de Segurança Pública.

Com este trabalho simples, mais de grande teor informativo, esperamos possibilitar as pessoas que não conhecem um processo licitatório, a ter uma fonte a mais de pesquisa, tanto servindo para alunos como para curiosos que desejam conhecer um pouco mais sobre as licitações.

1.0 INTRODUÇÃO:

Esta monografia tem como objeto de estudo o processo licitatório como um todo, fazendo-se uma descrição deste processo dentro de uma repartição pública, enfocaremos nesta monografia todos os aspectos de uma licitação através de uma definição conceitual e legal, observando a legislação vigente. Tratar-se-á esta monografia de um estudo acessível a qualquer pessoa, através de uma linguagem clara sem contudo tornar o trabalho raso de informações.

2.0 ORIGEM:

A palavra licitação tem origem do latim “licitacione” e comporta vários significados todos ligados a idéia de oferecimento, arrematação, fazer preço sobre algo ou ainda nos dar uma idéia de disputa. Assim sempre que a Administração Pública pretende contratar a realização de obras, serviços, compras, alienações, locações, concessões e permissões, terá que fazê-lo obrigatoriamente por meio de um processo administrativo denominado licitação. Pois não é permitido a Administração Pública nos seus vários níveis contratar livremente com particulares, de modo a favorecer uns e preterir outros. Assim consagra-se o princípio constitucional da isonomia segundo o art. 5º inciso I, da Constituição Federal, que segundo o qual todos são iguais perante a lei tanto em direitos como em obrigações. Ao observar este princípio a Administração Pública garante a todos oportunidades iguais para contratar com o serviço público, quer sendo em obras, serviços ou bens.

2.1 Conceito:

Licitação é o processo administrativo através do qual a Administração Pública elege dentre as propostas concorrentes, aquela que mais satisfaz o interesse público, seja para a compra de materiais, alienações de bens, execução de obras ou prestação de serviços, possibilitando assim o emprego regular do dinheiro público, conduzindo com lisura os insócio públicos nos caminhos da moralidade administrativa.

Com a reforma administrativa federal instituída pelo Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, o conceito de licitação adquiriu uma nova conotação, que Cretella Jr. 1983, pág. 431, faz menção quando exprime que : “passando a designar um gênero de procedimento administrativo prévio, do qual a concorrência, a tomada de preços, o convite e o leilão constituem espécies”.

Atualmente conceitua-se licitação como: “o meio pelo qual a Administração Pública direta, indireta e fundacional fundamentada em critério traçado por um edital, seleciona, entre várias propostas, referentes a compra ou serviços, a que melhor atende ao interesse público, afim de celebrar o respectivo contrato com o particular responsável pela proposta mais vantajosa para o Estado”. (Cretella Jr., 1983, pág. 432).

Para Helly Lopes Meirelles (1988), a licitação é: “o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Pelos conceitos já vistos e outros de alguns estudiosos também consagrados no assunto, podemos dizer que a licitação consiste na escolha da melhor proposta, segundo condições previamente estabelecidas e divulgadas, pelo poder público em seus vários níveis.

A administração tem o dever de licitar, é regra que comporta apenas as exceções previstas em lei e estará em jogo, em face da escolha do co-contratante da administração pública: o da igualdade dos administradores que estarão ofertando-lhes bens e serviços: em suas aquisições de itens e serviços ou execução de obras, tem a obrigação de obter daquele contrato que lhe ofereça a maior vantagem.

3.0 OBJETIVOS:

É o de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes que comparecerem ao certame. Para que este objetivo seja alcançado é necessário que a Administração Pública julgue em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Para se realizar o certame faz-se necessário a caracterização do objeto, o tipo de licitação, o regime de execução do objeto a ser contratado; para que haja êxito na convocação.

Por fim, o procedimento qualquer que seja, termina nas mãos da comissão de licitação que julgará e classificará as propostas, optando por aquela que se tornar mais vantajosa para o serviço público e que esteja em conformidade com os princípios básicos que a seguir serão citados.

A autoridade competente poderá: adjudicar o objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o certame; revogar a licitação no interesse da administração, anular a licitação se viciada de ilegalidade. se ocorrer a revogação ou anulação terá de assegurar aos licitantes o direito à prévia e ampla defesa.

Pelos conceitos vistos anteriormente podemos dizer que o principal objetivo da licitação é o de escolher a melhor proposta dentre aquelas, apresentadas pelos licitantes. Deve-se escolher aquela que mais se aproximar do interesse público, ou seja, a que mais próxima esteja entre os padrões pré-determinados para a satisfação da necessidade pública que originou a licitação. Para que este objetivo seja alcançado é necessário que a Administração Pública estabeleça um Projeto Básico com critérios técnicos que permitam o pleno êxito do processo em questão. Assim sendo pode o estado em seus vários níveis escolher a melhor proposta, não se deixando levar por critérios pré-determinados que possam ocasionar a escolha de

uma proposta que não satisfaça o interesse público, pois se não houver impessoalidade e imparcialidade será notório que alguém pode estar levando vantagem sobre os outros e conseqüentemente prejudicando o interesse coletivo que é o ponto chave de um processo licitatório.

4.0 PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES:

O art. 3º da Lei nº 8666/93, reuniu vários princípios com o intuito de orientar, de modo a compatibilizar as partes que o integram, facilitando assim as tarefas de interpretação e de aplicação das normas por eles informados.

4.1 Princípio da Legalidade:

O princípio da legalidade está consagrado no art. nº 37 da Constituição Federal, e no art. 5º, quando diz que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Assim sendo este princípio traduz a obrigatoriedade de o Administrador Público sujeitar-se as prescrições da lei e a fazer exclusivamente o que ela determina e permite.

Na licitação não poderia ser diferente, é necessário que esta esteja totalmente amparada e normatizada dentro dos princípios e dentro da lei que determina todo o modelo a ser seguido, sendo que a partir do momento da elaboração do edital ou convite, este já deve estar totalmente em concordância com o princípio da legalidade, para que haja um processo totalmente aberto e sem vícios, que possam beneficiar as “grandes empresas” que tentam fazer do processo licitatório um jogo de “cartas marcadas”.

4.2 Princípio da Impessoalidade:

De acordo com esse princípio o estado em seus vários níveis deve tratar todos sem qualquer discriminação ou preferência no nível pessoal. Ou seja a Administração Pública deve proporcionar aos cidadãos direitos iguais, sem qualquer concessão de privilégios. O princípio da impessoalidade e o da igualdade pode se confundir em certos casos vejamos alguns exemplos segundo a Constituição Federal.

- * Art. 5º inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações...”
- * Art. 5º inciso VIII: “ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou convicção filosófica...”
- * Art. 5º inciso XIV: “é assegurado a todos o acesso a informação”

Podemos levar todos incisos para o processo licitatório, no entanto temos que extrapolar até o último nível para que seja assegurado a todos os mesmos direitos e obrigações dentro daquilo que foi tratado no edital de licitação, tendo os concorrentes que observar e atender a todos os itens abordados neste edital, sob pena de ser punido com uma desclassificação.

4.3. Princípio da Moralidade:

Pelo princípio da moralidade deve o Administrador Público ter caráter idôneo, o Administrador deve gerir suas tarefas administrativas de igual forma como se tivesse gerindo seu próprio patrimônio. Assim pode-se evitar situações que possam prejudicar tanto a administração do Estado e também terceiros que estejam direta ou indiretamente envolvidos em transações com o Poder Público. Com a observância e execução desses princípios os recursos públicos seriam bem mais úteis a coletividade de forma que não faltariam recursos para áreas carentes como as de saúde.

4.4 Princípio da Proibição Administrativa:

Podemos analisar a proibição como sinônimo de moralidade, pois a regra determina que a Administração aja conforme a direito. Antes de jurídica, e uma regra moral, assim os princípios da moralidade e proibição expressam essa obrigatoriedade de lisura, de idoneidade e de coerência na prática dos atos que compõem o processo licitatório. Assim a não observância desses princípios podem ser considerada como uma falta grave contra o contribuinte e contra a Administração Pública do qual trata o art. 37º, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 de diz “Suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas por Lei, sem prejuízo de ação penal cabível”.

4.5 Princípio da Igualdade:

A Constituição Federal de 1988, consagra este princípio no art. 5º quando diz que: “Todos são iguais perante a lei...”, portanto não pode haver procedimento licitatório sem igualdade entre os licitantes. J. C. Mariense nos confirma tal princípio quando sugere que: “O ato convocatório dos interessados em contratar com a Administração Pública não pode conter condições discriminatórias, critério de julgamento facciosos, que favoreça a uns em detrimento dos demais, cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustem o caráter competitivo do procedimento licitatório”.

4.6 Princípio da Publicidade:

O princípio da publicidade é fundamental para um processo licitatório, pois é através da publicidade que são fornecidas todas as informações de todos os atos e procedimentos da licitação, de forma que nada esteja omissa para os interessados quer seja direta ou indiretamente relacionado com o processo a ser instalado. Segundo a lei, a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua abertura (Lei nº 8666/93, art. 3º, par. 3º).

4.7 Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório :

Por este princípio temos o edital como um conjunto de tudo que é necessário para o licitante concorrer ao processo. Assim tudo que se refere a realização da licitação deve estar em conformidade com o edital, onde as partes envolvidas se obrigam igualmente, ao cumprimento de tudo o que nele foi estabelecido, sob pena de torna nulo todo o processo licitatório. No edital podemos encontrar obrigatoriamente, o critério de julgamento da licitação, explicando os fatores que influirão no julgamento e tudo que deverá ser feito levando-se em conta o que nele foi estabelecido e divulgado.

4.8 Princípio do Julgamento:

O edital pode ser considerado como a lei interna de uma licitação, pois a ele tudo está vinculado. Assim sendo o edital deve se referir, necessariamente ao critério de julgamento do processo, esclarecendo sempre os fatores que vão influir no julgamento das propostas. A análise das propostas deve ser clara e objetiva conforme o art. 45º da Lei nº 8666/93 que diz: “o julgamento das propostas será

objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

5.0 OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 Princípio da Supremacia do Interesse Público:

BSFEAC

Este princípio trata basicamente da forma como a Administração Pública pode governar os seus bens, porque o estado não é totalmente livre para contratar com quem bem queira. O Direito Público moderno esclarece a superioridade do interesse coletivo sobre o particular, sendo o Estado o portador da expressão social.

Podemos citar como exemplo da supremacia dos interesse públicos sobre os particulares, o poder de polícia, pelo qual a administração possui forças para disciplinar e restringir direitos e liberdades individuais, na forma da lei e em benefício do povo.

5.2 Princípio da Indisponibilidade dos Interesses Públicos:

O princípio da indisponibilidade dos interesses públicos estabelece que ao administrador não é dado o direito de dispor dos interesses da coletividade conforme sua vontade, por isso se diz que o interesse coletivo é inapropriável.

Podemos vincular a obrigatoriedade de licitar aos dois princípios mencionados anteriormente, combinados com o princípio constitucional da isonomia conforme o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que diz que: “todos são iguais perante a lei em direitos e obrigações”. O exemplo dessa obrigatoriedade está no art. 37º, inciso I, da Constituição Federal, no qual se impõe a Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a obrigatoriedade de realizarem licitações.

6.0 DEFINIÇÕES:

6.1 Obras:

Definimos obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada direta ou indiretamente.

6.2 Serviços:

É Toda atividade cujo interesse para a administração seja destinada a obter determinada utilidade. Podemos citar as demolições, consertos, instalações, montagem, operações, conservações dentre várias outras.

6.3 Compras:

É toda aquisição remunerada de bens. No caso das compras torna-se necessário a observância dos art. 14^º, 15^º da Lei nº 8666/93, no que se refere às compras, pois estes artigos nenhuma compra será feita sem a adequação e caracterização do seu objeto e a indicação dos recursos financeiros para seu pagamento.

6.4 Alienações:

É toda a transferência do domínio de um bem para terceiros. No caso das alienações devemos tomar como norma geral o art. 7^º da 8666/93, que trata da licitação para a execução de obras e prestação de serviços.

7.0 MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

Segundo o art. 22º, da Lei nº 8666/97, são modalidades de licitação:

- I- concorrência;
- II- tomada de preços ;
- II- convite;
- VI- concurso;
- V- leilão;

As leis brasileiras no tocante as licitações, não permite a criação de outras modalidades de licitação ou qualquer espécie de combinação dessas modalidades. A escolha da modalidade da licitação far-se-á de acordo como valor estimado para o contrato, seja para obras e serviços de engenharia, para compras ou outros serviços.

O poder executivo revisa periodicamente os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços. o diário oficial da união estabeleceu através de tabelas os valores correspondentes as modalidades de licitação (D.O.U de 20/11/95). Na Lei nº 8666/93 encontramos esses valores para obras e serviços no art. 23º, inciso I e II.

a) Para obras e serviços de engenharia :

MODALIDADES	VALORES EM R\$
dispensa	até 6.743,02
convite	até 134.860,33
tomada de preços	até 1.348.603,26
concorrência	acima de 1.348.603,26

Tabela 1.a

b) Para compras e outros serviços:

MODALIDADES	VALORES EM R\$
dispensa	até 1.685,75
convite	até 33.715,08
tomada de preços	até 539.441,31
concorrência	acima de 539.441,31

Tabela 1.b

O art. 23º da Lei nº 8666/93 se refere a esses valores, no entanto o art. 120 (caput) desta mesma lei corrige as tabelas (1.a e 1.b), esses valores pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV de setembro/94), com base no índice de dezembro de 1994(portaria nº 3055 de 30/09/94), do Ministro de Estado, chefe da Secretaria da Administração Federal - D.O.U de 5/10/94. Note que os valores estabelecidos pelo art. 23º da Lei nº 8666/93 estão expressos em cruzeiros, moeda da época, por isso houve a correção acima descrita.

7.1 Concorrência:

Segundo a definição da Lei (art. 22º, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93), “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A concorrência é a modalidade de licitação mais importante, porque nela pode participar qualquer pessoa que demonstrar condições de atender os requisitos contidos no edital, caracterizando-se assim numa universalidade que abrange qualquer pessoa interessada. Para que esse tipo de licitação seja bem sucedida é necessário ampla publicidade , para que possa ser alcançado um grande número de pessoas interessadas na alienação de bens imóveis ou compras que a administração realiza durante o exercício.

7.2 Tomada de Preços:

Tomada de preços, segundo o art. 22º, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, é: “A modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Esta modalidade se diferencia da anterior em dois aspectos; enquanto a concorrência estabelece que se efetuem extensa publicidade, a tomada de preços se restringe a pouca publicidade. Na concorrência não é necessário que os interessados estejam cadastrados, já na tomada de preços é necessário um cadastramento prévio de 3 (três) dias antes da data de recebimento das propostas. Assim sendo a tomada de preços torna-se um procedimento licitatório de menor amplitude, efetuado por convocação genérica, a um grupo determinado de pessoas, que se cadastrarem junto ao órgão responsável pela licitação.

7.3 Convite:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, em número mínimo de 3(três), pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte quatro) horas da apresentação das propostas, (art. 22º, parágrafo 3º da Lei nº 8666/93). Ao contrário das anteriores, a modalidade de convite tem pouca publicidade, fazendo-se tão somente o chamamento do licitante, ou seja, a condução de eventuais interessados. Deixando-se assim de ser genérica e tornando-se específica para aqueles que operem no ramo pertinente a licitação.

7.4 Concurso :

De acordo com o art. 22º, parágrafo 3º: “É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a escolha de trabalho técnico, científico, ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital publicado na imprensa oficial, com

antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias”. (Art. 22º, parágrafo 4º, da Lei nº 8666/93).

Esta modalidade de licitação é muito usada quando a Administração Pública necessita de elaboração de projetos técnicos, elaborados por profissionais especializados.

Nesta forma de licitação a Administração Pública utiliza um regulamento próprio para o concurso, contendo as diretrizes e a forma de apresentação dos trabalhos, além das condições e os prêmios ou remuneração a serem concedidos para os vencedores.

7.5 Leilão:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis e inservíveis para a Administração Pública ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, cuja aquisição seja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance igual ou superior ao valor da avaliação”. (Art. 22º, parágrafo 5º da Lei nº 8666/93).

Esta modalidade de licitação se caracteriza pela oferta apenas de bens móveis, sendo feito por lances sucessivos de elevação de ofertas até a arrematação do bem.

8.0 TIPOS DE LICITAÇÃO:

O art. 45º da Lei nº 8666/93 estabelece que o julgamento das propostas seja objetivo, e que a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realize o julgamento em conformidade com os tipos de licitação. Assim sendo torna-se necessário que o instrumento convocatório estabeleça qual o tipo de licitação que irá se realizar, pois é a partir dele que será definido os critérios de seu julgamento.

Segundo o parágrafo 1º, do art. 45º da Lei nº 8666/93, constituem tipos de licitação, exceto nas modalidades de concurso e leilão:

- a) A de melhor técnica;
- b) A de menor preço;
- c) A de técnica e preço;
- d) A de maior lance ou oferta (no caso de alienações de bens, concessão de direito real de uso).

8.1 Licitação de Menor Preço:

É o tipo de licitação em que o administrador visa a maior economia possível de recursos para os cofres públicos. Este tipo de licitação baseia-se na orçamentação por parte dos licitantes, sendo assim estimulado o licitante a concorrer com a proposta mais viável possível em termos de custos para a contratação. Torna-se necessário ao licitante possuir a menor proposta possível para sair vencedor e para posterior contratação das obras ou serviços, contudo é necessário que sua proposta atenda ao que foi especificado e solicitado no instrumento convocatório.

8.2 Licitação de Melhor Técnica:

Neste tipo de licitação o que mais interessa para a Administração Pública é que o vencedor tenha a proposta mais perfeita e adequada, dentro dos padrões estabelecidos no edital, ou seja o mais importante é a qualidade do bem, da obra ou do serviço, e não o preço como no caso a de menor preço. Apesar desse tipo ser o de melhor técnica, a administração estabelece no instrumento convocatório o limite máximo a ser pago pelo bem ou serviço, assim sendo não adianta para o licitante ter a melhor técnica, se não estiver dentro do valor máximo estabelecido pela administração para a execução da obra ou serviço.

8.3 Licitação de Técnica e Preço:

Este tipo de licitação é a conjugação dos tipos anteriores ou seja o de menor preço e a de melhor técnica. Este tipo de licitação é utilizado quando a Administração procura qualidade e melhor técnica possível, dentro de preços que possibilitem a concorrência entre os licitantes, tomando por base o conteúdo técnico exigido pelo edital, classificando os concorrentes pela técnica e passando para o exame dos preços. Assim serão classificados por técnica e por preços, para logo após haver o julgamento, isto é após se separar as propostas aceitáveis por técnica, far-se-á o julgamento final das propostas pelo preço.

8.4 Licitação de Maior Lance ou Oferta:

Por último temos a licitação de maior lance ou oferta, esta é utilizada exclusivamente nos casos de alienações de bens ou concessão de direito real de uso. A administração utiliza esse tipo de licitação quando pretende vender imóveis, onde o vencedor será aquele licitante que oferecer a melhor oferta ou seja o melhor preço.

Cabe a administração através desse tipo, avaliar por exemplo: a de melhor oferta, desde que esta tenha fatores materiais econômicos vantajosos para o Poder Público, podendo ser adjudica se for realmente a mais vantajosa.

9.0 DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Há casos em que a licitação pode ser dispensada, essa dispensa de licitação ocorre quando a Administração celebra um contrato com um particular sem as exigências formais prescritas para o processo licitatório. A Lei nº 8666/93 no seu art. 24º., enumera os casos em que pode haver dispensa de licitação. São esses os casos referidos no art. 24º.:

BSFEAC

- a) Para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do art. 24º., desde que não se refiram as parcelas de uma mesma obra ou serviços, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada conjunta e concomitantemente;
- b) Para outros serviços e compras de valor até 5% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos em lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- c) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- d) Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou de particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e

- j) Para a compra ou locação das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- l) Na contratação de remanescente de obras, serviços ou fornecimento, em sequência ou rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- m) Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outro gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizados diretamente com base no preço do dia;
- n) Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preço, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- o) Para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o poder público;
- p) Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes as finalidades do órgão ou entidade;
- q) Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados e de edições técnica oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa

jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

- r) Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- s) Nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento, quando em estada eventual de curta duração em postos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivos de movimentação operacional de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23º desta Lei;
- t) Para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;
- u) Na contratação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que os preços contratados seja compatível com o praticado no mercado.

10. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A Lei nº 8666/93 dispõe, sobre os casos em que poderá haver a inexigibilidade de licitação, no seu art. 25º. Este artigo trata basicamente da inexigibilidade, quando houver a inviabilidade de competição, quer sendo por impossibilidade jurídica ou material, segundo o art. 25º da Lei nº 8666/93 quando diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”, e em especial nos seguintes casos:

BSFEAC

- a) Para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gênero que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência da marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- b) Para a concentração de serviços técnicos enumerados no art. 13º desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

11.0 PROCESSO LICITAÇÃO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como parte prática desta monografia, tomaremos para análise, um processo licitatório realizado pela Secretaria de Segurança Pública, onde teremos a oportunidade de se familiarizar com o processo licitatório como um todo, vendo assim todo o desenrolar de uma licitação.

Neste processo veremos todos os procedimentos realizados pela Secretaria de Segurança Pública na aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinado ao auditório desta repartição pública.

A modalidade de licitação prevista para este processo é a de convite, pois trata-se de uma compra de material cujo valor estimado está dentro da faixa de valores classificados como convite, ou seja o valor é inferior a R\$ 30.667,96 conforme as tabelas 1.a e 1.b. A portaria nº 1.385 e 1.386 de 9 de maio de 1996, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 1996 modificou esse valor. No anexo I temos todos os valores destinados as licitações e alienações.

A licitação torna-se obrigatória neste caso não só pelo valor, mas também pelo grande número de fornecedores. Portanto não ocorrendo caso de dispensa, e nem se enquadrando em qualquer caso de Inexigibilidade, conforme os art. 24 da Lei nº 8666/96.

11.1 Do Procedimento:

Segundo o art. 38º da Lei nº 8666/93: “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objetivo e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O processo em estudo teve início em 05/06/95 com o protocolo (anexo II), cujo número de processo é 95061296-0, estando assim em conformidade com o art. 38º da Lei nº 8666 /93.

Neste protocolo temos a data, o número do processo e a respectiva autorização do departamento financeiro da Secretaria, para a realização da aquisição de aparelhos condicionadores de ar.

11.2 Projeto Básico:

Conforme o art. 6º, parágrafo IX, o Projeto Básico é: “O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação dos custos da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

No Projeto Básico (anexo III), temos todos os elementos pertencentes ao processo licitação ou seja tem-se o objeto, a justificativa, descrição de material, com a quantidade e a especificação do material, contém também no Projeto Básico as fontes de recursos, o prazo de entrega e ainda o valor estimado da proposta.

Podemos dizer assim que o Projeto Básico contém o resumo das especificações. Sendo assim imprescindível que os dados sejam colocados claramente tanto do ponto de vista Administrativo, no que se diz respeito a licitação, como também para aqueles que desejam participar da licitação, no aspecto legal no que se diz respeito às Leis.

11.3 Carta-convite:

Ao receber o Projeto Básico, a comissão de licitação emitiu a Carta-convite (anexo IV), para as empresas que supostamente pretendem participar da licitação. Sendo que segundo a Lei nº 8666/93 no seu art. 22º, parágrafo 3º, determina a exigência de no mínimo 3(três) fornecedores para a realização da licitação.

A Carta-convite, além de apresentar o nome licitante, deve ainda conter no seu cabeçalho: endereço, horário e data para apresentação das propostas e a solicitação efetiva pelo coordenador da comissão de licitação.

Anexo à Carta-convite deve-se remeter, aos fornecedores convidados, a minuta da Carta-convite, documento com a posição do visto de aprovação da superintendência jurídica e no qual devem estar relacionadas todas as exigências para a formalização do contrato. Deverá ainda a minuta da Carta-convite conter o local da abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços e a relação dos documentos de habilitação, que deverão ser entregues no horário e data marcada para a abertura do processo. Conforme art. 38º da Lei nº 8666/93 no seu parágrafo único.

Em resposta ao convite as empresas remeteram a comissão de licitação dois envelopes que conterão:

- I- A documentação que comprovam a habilitação para a licitação;
- II- Propostas de preços.

11.3.1 Conteúdo da Carta-convite:

11.3.1.1 Objeto da Licitação:

Conforme discriminação em anexo estando em conformidade com o art. 15º, parágrafo 7º, inciso I que diz: “A especificação completa do bem a ser adquirido sem a indicação de marca”.

11.3.1.2 Da Habilitação (documentos) Envelope “A”:

- a) Certificado de regularidade jurídico fiscal - CRJF.
- b) Certificado de regularidade do FGTS, em comprimento ao art. 27º, alínea “a” da Lei nº 8036/90;
- c) Documento comprobatório de inexistência de débito com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União).
- c) Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal da sede do licitante.
- d) Documento comprobatório de inexistência de débito com a fazenda estadual, da sede do licitante.
- e) Documento comprobatório de inexistência de débito com a fazenda municipal, da sede da licitante.
- f) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão negativa de débito) em cumprimento a Lei nº 3212/91.
- g) Procuração acompanhada de célula de identidade para identificação do representante da proponente que se fará presente ao ato licitatório.

Conforme o art. 32º da Lei nº 8666/93, os documentos para a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela omissão.

Os itens citados acima referem-se ao que se trata no art. 27º da Lei nº 8666/93 ou seja:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômica - financeira;
- IV. Regularidade fiscal;

11.3.1.3 Da Proposta (documentos) Envelope “B”:

As propostas (anexo V), deverão ser apresentadas em três vias, papel timbrado da própria firma, regidas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas. O envelope “B” deve vir fechado e com a subscrição:

Carta-convite nº:

Envelope “B” - Proposta de preços

Proponente

As propostas de preços conterão obrigatoriamente:

- a) Razão social, inscrição estadual, cadastro geral dos contribuintes e endereço do proponente;
- b) Marca e características do material cotado;

- c) Preço unitário e total de cada item em algarismos, expressos em reais, sendo que o preço unitário deverá ser preenchido também por extenso.;
- d) Preço total da proposta em algarismos e por extenso expressos em reais;
- e) Validade das propostas no mínimo 15(quinze) dias a contar da abertura da licitação;
- f) Prazo para entrega do material, não superior a 30 dias a contar do recebimento na nota de empenho;
- g) Assinatura do licitante.

As propostas deverão ser apresentadas com base nos preços de mercado, com pagamento a vista, não sendo admitida inclusão de despesas financeiras.

É importante ressaltar que primeiramente são abertos os envelopes de habilitação, para que se saiba se todas as empresas convidadas participarão da fase seguinte.

11.3.1.4 Do Julgamento:

Após a fase da habilitação as empresas passam para a outra fase que é o julgamento das propostas, que é feito pela comissão de licitação.

Alguns critérios pertencentes ao processo de julgamento da Secretaria de Segurança Pública:

- 1.0 A qualidade e adaptabilidade do produto ofertado em função das especificações contidas na carta convite.
- 1.1 Preço por item global;
- 1.2 Prazo de entrega;
- 1.3 Condições de pagamento.

2.0 A comissão de licitação ao proferir o julgamento reserva-se o direito de observar preferencialmente o menor preço oferecido, escolhendo a proposta que é mais vantajosa para a administração, conforme o art. 45º no seu inciso I, que define que o julgamento ocorre de forma objetiva.

3.0 Caso ocorra empate entre as propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8666/93, no qual determina que haja o sorteio para definir o vencedor. O sorteio deverá ocorrer de forma pública sendo as empresas convidadas a presenciar o mesmo, como forma de garantir a idoneidade do sorteio, conforme também o princípio da moralidade. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão participar do sorteio somente aquelas que empataram ficando de fora todas as demais.

É ainda pertencente a esse processo de julgamento a desclassificação das empresas cujas propostas de preços sejam excessivos ou manifestadamente impraticáveis, ou seja, aqueles que estejam fora da realidade do mercado.

Caso alguma empresa se sinta prejudicada no julgamento das propostas, caberá recurso de acordo com o que determina o art. 109º da Lei nº 8666/93, e demais dispositivos legais.

11.3.1.5 Adjudicação:

Após o julgamento das propostas e com a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a comissão de licitação adjudica a proposta da proponente vencedora, iniciando-se assim a fase de adjudicação.

Consiste em adjudicar (anexo VI), segundo conceitua Celso Antônio Bandeira de Melo (1985):

“O ato pelo qual a administração, em vista do eventual contrato a ser travado, proclama satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar”. Ou seja, a adjudicação nada mais é do que a comunicação oficial à empresa vencedora da licitação, concedendo assim para a vencedora o direito do contrato de vendas ou prestação do serviço.

11.3.1.6 Homologação:

Segundo J. C. Mariense Escobar (1996) homologar é: “O ato no qual a autoridade administrativa superior confirma o julgamento das propostas e aprova a adjudicação feita pela comissão de licitação”.

Com a homologação dar-se o fim do processo licitatório, tornando assim todos os atos definitivos, ocorrendo a preclusão administrativa que impedirá de serem reexaminados com vistas a sua modificação, restando a via judicial, o mandato de segurança aos que quiserem ir contra o ato administrativo.

Neste processo licitatório houve a homologação da Carta-convite nº 024/95, de 21.06.95 conforme o protocolo nº 95061296.0, em favor da firma: Ar Frio Refrigeração S.A. com o item 01.

11.3.1.7 O Contrato:

Após homologado o vencedor, será assinado o contrato entre o licitante vencedor e a Administração Pública. O contrato administrativo, é segundo Helly Lopes Meirelles (1991, pág. 188): “O ajuste que a Administração Pública agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a

consecução de objetos de interesses público, nas condições estabelecidas pela própria administração”.

11.3.1.8 O Pagamento:

Conforme o convite nº 024/95, o pagamento será efetuado após a data de entrega dos documentos de cobrança, e da aferição pelo almoxarifado, do material licitado.

É importante lembrar que antes do pagamento de uma despesa, tem-se ainda outras duas fases anteriores que é o empenho, e a liquidação, assim sendo a aferição é a própria liquidação onde o Agente Público Administrativo verifica o material, se está compatível com as especificações contidas no edital. Após a liquidação ser efetuado o pagamento.

12.0 CONCLUSÃO:

Com o estudo teórico e prático desenvolvido nesta monografia chegou-se a conclusão de que, o processo licitatório é bastante abrangente, não sendo apenas um processo administrativo como se tem idéia. Neste processo licitatório encontramos vários aspectos práticos que estão na Lei que regula as licitações, seja ela realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. É através desses aspectos que há o disciplinamento para se evitar o desperdício do dinheiro público, quando houver alguma despesa proveniente da contratação de obras ou serviços ou materiais como é o caso visto nesta monografia.

É importante lembrar que além do aspecto da aquisição de materiais, a licitação possibilita a Administração Pública efetivar contratos com empresas a custos menores, pois a concorrência entre as empresas possibilita a economia aos cofres públicos, afastando assim o desperdício dos recursos que são tão escassos ao poder público.

No entanto apesar da Lei regulamentar claramente as licitações, o poder público ainda convive todos os dias com problemas de superfaturamento na contratação de obras e serviços, onde ocorre o beneficiamento geralmente de políticos desonestos que juntamente com empreiteiras sugam os cofres públicos através de licitações fraudulentas. Assim sendo é necessário que um processo licitatório seja claro e objetivo, com suas bases bem feitas dentro da lei para que não haja o comprometimento do dinheiro público, com licitações mal elaboradas e que dão espaço para as licitações fraudulentas ou seja “as de cartas marcadas”.

13.0 BIBLIOGRAFIA:

Escobar, J. C. Mariense. Licitação, teoria e prática. Ed. Forense, ed. 1996.

Angélico, João. Contabilidade Pública. Ed. Atlas, 3ª edição. São Paulo, 1992.

Cretella, Júnior. Das Licitações Públicas. Ed. Forense, 3ª edição. Rio de Janeiro, 1993.

Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Lei nº 8883 de 8 de junho de 1994.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1998.

Meirelles, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Atlas, 16ª edição.

Piscitelli, Roberto Bocacio. Contabilidade Pública, uma abordagem da administração financeira pública, Ed. Atlas, 3ª edição. São Paulo, 1992.

ANEXOS
(PROCESSO LICITATÓRIO)

NOVOS LIMITES PARA LICITAÇÃO

Portarias n.ºs. 1.385 e 1.386, de 9 de maio de 1996

(DOU DE 10/5/96)

O **MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Fixar os novos valores limites a que se refere o art. 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (RS)	ALIENAÇÃO: MODALIDADES / LIMITES
8º	-	I	-	571.847,33	CONCORRÊNCIA
	-	II	-	571.847,33	LEILÃO
	-	III	-	35.740,46	CONVITE
	2º	-	a	1.648,64	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EM LOTES
		b	1.548,04		

O **MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 852, de 30 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Divulgar os novos valores a que se referem os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de abril de 1996, com base no Índice de maio de dezembro de 1991, a saber:

ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (RS)	MODALIDADES DE LICITAÇÃO
23	I	a	142.961,83	OBRA/SERV. ENG. CONVITE
		b	1.429.618,32	SOMA DE PREÇOS
		c	1.429.618,32	CONCORRÊNCIA
	II	a	35.740,46	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS CONVITE
		b	571.847,33	SOMA DE PREÇOS
		c	571.847,33	CONCORRÊNCIA
24	I	-	7.142,09	DISP. LICITAÇÃO OBRAS/SERV. ENG.
	II	-	1.787,02	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Editora NDJ Ltda.

Rua Cons. Crispiniano, 344 - 4º e 5º andares

CEP 01037-908 - São Paulo - SP

CGC 54.102.785/0001-32

20



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ÓRGÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DATA DO INÍCIO

05.06.95

Nº DO PROCESSO

95061296-0

INTERESSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO

CARTA CONVITE Nº 024/95

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO AUDITÓRIO DESTA PASTA.

DESTINO

ANEXOS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

OFÍCIO Nº 153/95 — DAF

Fortaleza, 05 de junho de 1995.

Senhora Presidente,

Autorizamos a esse Colegiado a proceder Licitação, objetivando a aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados ao Auditório desta Pasta, conforme Projeto Básico em anexo.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS NETO

DIRETOR DO D.A.F.

ILMA. SRA.

DRA. SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

D.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SSF

NESTA.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
FORTALEZA, 02 DE JUNHO DE 1.995

PROJETO BÁSICO

A- OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, Auditório/SSP

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a renovação do pedido para a aquisição do material constante do presente Projeto Básico, pela rescisão do item I da Carta Convite nº004/94, em virtude do licitante vencedor não ter efetuado a entrega do citado material.

B - DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Aparelhos de ar condicionado de 30.000 Btu's	06

C- FONTES DE RECURSOS:

20103.0607021.2002 E/E-4120

20104.0630174.2045 E/E-4120

D - PRAZO DE ENTREGA:

Não superior a 30(trinta)dias a contar da data da Nota de Empenho.

E - O valor estimativo da proposta importa em R\$ 16.200,00

Obs: A Assistência técnica do material acima citado deverá ser na Praça de Fortaleza-Ce.

Equipamentos e Mat. Permanentes

[Handwritten Signature]



DIRETORIA DE MANUTENÇÃO FORTALEZA

Fortaleza, 21 de junho de 1995

A
Secretaria de Segurança Pública
Rua do Rosário, 199 4º andar - centro
Fortaleza - CE.

AT. Comissão de Licitação

Ref. Carta-Convite nº 024/95

Prezados Senhores,

Vimos agradecer o gentil convite formulado por V. Sas. para a nossa participação na cotação de preços objeto do processo em epígrafe.

Informamos que por motivos alheios a nossa vontade ficamos impossibilitados de atender nesta data tão gentil solicitação.

Comunicamos que ficamos a disposição de V. Sas. para quaisquer concorrências futuras e esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

P/P

Newton Victor da Silva Filho
Diretoria

*Diante
do que consta
em
21.06/95*



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 95061296 - 0

CARTA CONVITE Nº 024/95

EMPRESA:

CGC:

ENDEREÇO:

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO

DATA DA EMISSÃO: 13.06.95

AUDITÓRIO DESTA PASTA.

DATA DA LICITAÇÃO: 21.06.95

HORA DA LICITAÇÃO: 09:00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, convida essa Empresa para apresentar na data e hora indicada acima, em sua sede à Rua do Rosário - 199 - 4º andar - Centro, proposta de preço para objeto desta Licitação, mediante as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21.06.93.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Conforme discriminação em anexo.

2 - DA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE A)

2.1 - Para habilitação, os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em envelopes lacrados onde deverão constar os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE Nº

DATA DA ABERTURA:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS

PROPONENTE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS:

- 1) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO FISCAL - CRJF (ESTADUAL)
- 2) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, ALÍNEA "a" DA LEI Nº 8.036/90;
- 3) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA FEDERAL (CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);
- 4) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DA SEDE DO LICITANTE;
- 5) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA ESTADUAL, DA SEDE DO LICITANTE;
- 6) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL, DA SEDE DA LICITANTE;
- 7) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO) EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 8212/91;
- 8) PROCURAÇÃO ACOMPANHADA DE CÉDULA DE IDENTIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE QUE SE FARÁ PRESENTE AO ATO LICITATÓRIO.

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão.

3 -

DA PROPOSTA - (ENVELOPE B)

3.1 - As propostas deverão ser apresentadas em três (03) vias, papel timbrado da própria firma, regidas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas. O envelope "B" deverá vir fechado e com a subscrição abaixo:

CARTA CONVITE Nº
ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS
PROponente



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - As propostas de preços contará obrigatoriamente:

- a) Razão Social, Inscrição Estadual, Cadastro Geral dos contribuintes e endereço do proponente;
- b) Marca e característica do material cotado;
- c) Preço unitário e total de cada ítem em algarismos, expressos em Reais, sendo que o preço unitário deverá ser preenchido também por extenso;
- d) Preço total da proposta em algarismos e por extenso, expressos em Reais;
- e) Validade da proposta no mínimo 15 (quinze) dias a contar da abertura desta Licitação;
- ✓) Prazo de entrega do material, não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

3.3 - As propostas deverão ser preenchidas com base nos preços praticados no mercado, para pagamento à vista, vedada a inclusão de qualquer despesa financeira.

3.4 - A proposta poderá ser apresentada em formulário próprio, desde que sejam observadas as especificações e condições do presente Convite.

4 - DO JULGAMENTO:

*ABERTOS OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
ENTREGADOS OS PROPOSTAS
EMPRESAS HABILITADAS, SÃO ABERTAS AS PROPOSTAS
PROCEDENDO-SE ASSIM O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*

4.1 - A Licitação será julgada observando-se os seguintes critérios:

4.1.1 - Qualidade e adaptabilidade do produto ofertado em função das especificações contidas nesta CARTA CONVITE;

4.1.2 - Preço por ítem e global;

4.1.3 - Prazo de entrega;

4.1.4 - Condições de pagamento;



ART 45

4.2 - A Comissão ao proferir o julgamento reserva-se o direito de observando preferencialmente, o menor preço oferecido, escolher a Proposta que é mais vantajosa para Administração;

ART 45 § 3º, INCISO I.



ART 45 § 2º

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4

4.3 - Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Nº 8.666/93, processar-se-á sorteio, para desempate, em ato público, o qual todas as licitantes serão convocadas.

MAR SÓ PARTICIPARÃO DO SORTEIO AS EMPRESAS QUE EMPATAREM. ()

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Das decisões proferidas pela administração decorrentes da presente Licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado após a data da entrega dos documentos de cobrança e da aferição pelo almoxarifado do material licitado.

7 - DAS PENALIDADES:

~~OBEDIÊNCIA A ORDEM~~
↳ LANCAMENTOS

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora acarretará a aplicação, no que couber, das penalidades previstas nos Arts 86, 87 e 88 da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - A adjudicatária ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) ao dia por atraso na entrega do material;
- b) 5% (cinco por cento) por inadimplência, dobrável no caso de reincidência, a critério da Administração;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os documentos e as propostas necessárias à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues em dois envelopes separados, la



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dados e identificados;

ART 48, I.

8.2 - Proposta em desacordo com os termos e especificações desta Carta Convite, será considerada desclassificada; REFERE-SE AOS ITENS.

3.1, 3.2, 3.3 e 3.4. DO REFERIDO CONVITE.

8.3 - Não serão admitidas cotações com alternativas de preços ou marcas, bem como propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor N (zero);

ART 44 § 3º.

8.4 - A Comissão de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na sede da SSP-CE - 4º andar - Comissão de Licitação, para melhores esclarecimentos;

ART 40 VIII

8.5 - A critério da Comissão esta CARTA CONVITE poderá ser sem que por este motivo tenham os interessados direito a qualquer indenização ou reclamação;

ART 41

a) Anulada, a qualquer tempo em caso de irregularidade no processo ou no julgamento;

b) Revogada por conveniência da Administração total ou parcialmente;

c) Transferida;

d) Reduzida ou ampliada, nas suas quantidades tendo em vista as necessidades de Administração e as disponibilidades orçamentárias, observando o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e no § 1º do Art. 60 da Lei Nº 10.880/83 e, ainda, a faixa limite correspondente a modalidade de Licitação

NO CASO CONVITE

8.6 - A despesa referente a este CARTA CONVITE será atendida mediante empenho prévio pela seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: 20103.0607021.2002 E/E - 4120

20104.0630174.2045 E/E - 4120

12 0 19



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fortaleza, 13 de junho de 1.995

PRESIDENTE Augusto P. dos Santos

MEMBRO Deisiane Bandeira de Aguiar

MEMBRO Edvaldo César Moura

RUBRICAS ART 43 § 2º
DOCUMENTOS E PROPOSTAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
FORTALEZA, 02 DE JUNHO DE 1.995

PROJETO BÁSICO

A- OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, Auditório/SSP

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a renovação do pedido para a aquisição do material constante do presente Projeto Básico, pela rescisão do item I da Carta Convite nº004/94, em virtude do licitante vencedor não ter efetuado a entrega do citado material.

B - DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Aparelhos de ar condicionado de 30.000 Etu's	06

C- FONTES DE RECURSOS:

20103.0607021.2002 E/E-4120
20104.0630174.2045 E/E-4120

D - PRAZO DE ENTREGA:

Não superior a 30(trinta)dias a contar da data da Nota de Empenho.

E - O valor estimativo da proposta importa em R\$ 16.200,00

Obs: A Assistência técnica do material acima citado deverá ser na Praça de Fortaleza-Ce.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 024/95

A N E X O I

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinado ao auditório desta Pasta.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's	06

Fortaleza, 13 de junho de 1.995.

[Handwritten signatures]



A. B. CONST. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

MATRIZ: Rua José de Alencar, 761 - Centro - Cep 63.500-000 - Iguatu - CE
FILIAL: Rua Visconde de Sabola, 140 S/ 201 - Centro - Telefone: 221-4889
CEP. 60.050-090 - Fortaleza - Ceará

302
A



Fl. N° 01



ORÇAMENTO

Ident. do Edital C/Convite N° 024/95

Secretaria de Segurança Pública

Endereço: Rua do Rozário 199 - centro Port. ce

Material: Fornecimento de condicionador de ar

Data: 21 / 06 / 95 Valor da Proposta:

ITEM	Quantidade	Unidade	Marca, Modelo Referência	DISCRIMINAÇÃO	P. Unitário	Preço Total
01	06	un	SPRINGER CARRIER (B)	<p>Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTUs</p> <p>Validade da proposta - 15 dias 302 (E)</p> <p>Prazo de entrega - 30 dias 302 (F)</p> <p>Prazo de pagamento - avista 303</p> <p>Preço unitario - Dois mil e seiscentos reais</p> <p>Importa o referido orçamento na importancia de quinze mil e seiscentos reais.</p> <p>CGC - 72.121.700/0002-26 CGF - 06.948.047-8</p>	2.600,	15.600,0

ANEXOS

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

A. B. Construções Com. e Rep. Ltda.
Fco. ASSIS BARROS Rodrigues
Dir. Administrativo/Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL - CÍVIL



SUBSTITU
 100 POR
 CRC
 ESTADUAL

Certificamos que a empresa A.B. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Registro nº 5127 CEC 72.121.700/0001-45 encontra-se inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores no Departamento Central de Material da Secretaria da Administração do Estado do Ceará.

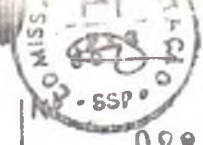
<input type="checkbox"/> DE PÉRIodo SECRETARIA	NOME
<input type="checkbox"/> FILIAL	XX
DATA DE EMISSÃO 07.03.95	ASS. E CARIMBO DO DIRETOR
DATA DA VALIDADE 07.09.95	HATUMORI FERNANDES MOURA Diretor do Dep. Central de Material - "A" (assinado)

ITEM 2 - Documento II.
 ART 29 II

Compre e/ou entrega
 20/06/95

CÓDIGO	ATIVIDADE
01	CONSTRUÇÃO CIVIL 22. MAT.DE CONST E HIDRAULICO
01.01	TERRAPLENAGEM
01.02	PAVIMENTAÇÃO 22.02 COMÉRCIO
01.03	SANEAMENTO BÁSICO 29 ELETRODOMESTICO/ REFRIGERAÇÃO
01.05	OBRAS D'ARTES
01.07	EDIFICAÇÕES 29.02 COMÉRCIO
01.08	ELETRICA /HIDRAULICA 29.03 ASSISTÊNCIA TÉCNICA
10.00	MATERIAL EXPED./MAQ.E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO
10.02	COMERCIO
11	MATERIAL DE LIMPEZA(HIGIENIZAÇÃO)
11.02	COMÉRCIO
12	PRODUTOS QUÍMICOS BIOLÓGICOS E LAB.
12.02	COMÉRCIO
17.	VESTUÁRIO, TECIDOS, SAPATO E PROD.SIMIL.
17.02	COMÉRCIO
21	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
21.02	COMERCIO

A



Nº do Protocolo		Válido até	988148
		15/07/95	
NOME DA EMPRESA			
A. B. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
ENDEREÇO			
RUA VISCONDE DE SABÓIA, 140 SALA 201 - CENTRO.			
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF	
	FORTALEZA/CEARÁ	72.121.700/0002-	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SITUAÇÃO - DHS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

FORTALEZA, 31 de JANEIRO de 1995
 Local: *[Handwritten signature]*
 Gerente: *[Handwritten signature]*

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

ITEM 2 DOCUMENTO 2

ART 29 III



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - CEARA



REQUERIMENTO Nº
 03148/95
 CERTIDÃO Nº
 03190/95

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ITEM 2 - DOCUMENTO 3
 ART 29 III

NOME COMPLETO		INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
B CONSTRUCOES DE E REP LTDA		72.121.700/0002-26
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINARIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****	*****

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE ~~DE~~ NÃO EXISTIR ~~em nome do contribuinte acima identificado~~ ~~e para constar, determinei fosse extraída esta~~ CERTIDÃO ~~em nome do contribuinte acima identificado~~ QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

FORTALEZA, 02 DE FEVEREIRO DE 1995

[Handwritten signature]
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

COPIA DESTA CERTIDÃO DEVE SER ENTREGUE AO DEBITADO, EM DUPLICATA, PARA QUE ELE SE DIRIJA AO DEBITADO, PARA QUE ELE SE DIRIJA AO DEBITADO, PARA QUE ELE SE DIRIJA AO DEBITADO.

OBS: QUALQUER PASSO TORNADO NESTE DOCUMENTO

Confere original
20/06/95
[Handwritten signature]

965983

[Handwritten signature]

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA [...]



EMPRESA: A B CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CGF: 06.948047-8

QUANTO DE DÍVIDA ATIVA	VALORES DE DÍVIDAS	VALORES DE DÍVIDAS
***	*****	*****

EM CUMPRIMENTO AO DEBACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NOME [...]
 O NOME ACIMA INDICADO, E PRESERVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE
 COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICANDO-SE
 QUE RELEVANDO OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NOME [...]
 NOME [...]
 ***** NADA EXISTIR ***** EM NOME [...]
 INDICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA, PARA CONSTAR FOI LAVIADA COM A CERTIDÃO
 ***** NEGATIVA ***** QUE VAZ ASSINADA PELO

Fortaleza, 16 de Maio de 1995

DIRETOR DA DÍVIDA ATIVA

MA JOSÉ GALDINO DO VALE

Handwritten signatures and notes:
 confer e/...
 20/06/95
 [Signature]

ITEM 2 - DOCUMENTO . 5.

ART 29 - III



SÉRIE AA Nº 000930998
 PROCESSO Nº 95/010928

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE
 FINANÇAS

CERTIDÃO DE Quitacao

PARA FINS DE Concorrência

publica

CNPJ/CGC 72121700/0002-26
 CONTRIBUINTE A B CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ENDEREÇO RU VIS SABOIA 140 S/201
 INSCRIÇÃO 115118 5 LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA
 TEST. PRINCIPAL m ÁREA DO TERRENO m² ÁREA EDIFICADA

Certificamos para os fins acima especificados que o requerente*****
 acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais ate a presente data*****
 ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o
 imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 16 de maio

de 1995

José Antonio Martins
 Matr. 115118
 Chefe do Serviço de Expedição
 de Certidão Negativa

*Conferey original
 20/06/95*

Tozel Diógenes Bessa
 Diretor da Divisão de Arrecadação
 Matr. 115118
 Diretor do Serviço de Arrecadação

[Handwritten signatures and initials]

ITEM 2 - DOCUMENTO. 6

ART 29 III



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº M - 390764

CONTRIBUINTE									
1 Nome, Firma ou Razão Social A B CONSTRUCOES COM E REPRESENTACOES LTDA						2 CGC ou CPF 72.121.700/0002-26			
3 Rua, Avenida, Praça, Estrada, Superquadra RUA VISCONDE DE SABOIA									
4 Nº 140		5 Apto. 201		Andar		6 CEP 60.030-090			
7 Bairro CENTRO							8 Distrito		
9 Município FORTALEZA							10 UF CE		

11 Para fins de transferência de residência para o exterior, esta Certidão abrange os dependentes abaixo:

Nome do(s) dependente(s)	Grau de parentesco	Data do nascimento
ITEM 2 - DOCUMENTO 4		
ART 29 III		
OBSº NÃO TEM REPRESENTANTE LEGAL		
FALTA O ITEM 8 DO CONVITE		

Observações:
PARA FINS DE CONTRATOS E CONCORRENCIAS C/ORGÃOS PÚBLICOS.
PORTANTO NÃO ASSINA A ATA.

Filial
Matriz

Esta Certidão, no caso de Pessoa Jurídica, abrange somente o Estabelecimento acima identificado

CERTIDÃO	Uso Exclusivo da SRF MF/SRP / 30 - RF/CRP - FORTALEZA Em 09.05.95 <i>Nidia Rodrigues Romero</i> Nidia Rodrigues Romero AFTN - Mat. 3 - 6 459-7 - 1160 Deleg. Comp. Port. nº 18 de 21.11.93
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam, até esta data, nesta unidade, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.	Carimbo, Data e Assinatura

Validade: Três meses quando Pessoa Jurídica
Seis meses quando Pessoa Física.

Fortaleza, 21 de junho de 1995.

A

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA

REF.: CARTA CONVITE Nº 024/95

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento de condicionadores de ar tipo janeleiro, conforme Carta Convite.

ITEM:	01
QUANTIDADE:	06 aparelhos
CAPACIDADE:	30.000 (trinta mil) BTUS
MARCA/MODELO:	Springer - Mundial
PREÇO UNITÁRIO:	R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta Reais)
PREÇO TOTAL:	R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos Reais)
IVALOR TOTAL DA PROPOSTA:	R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos Reais)

GARANTIA: 01 ano contra defeito de fabricação e 03 anos contra corrosão.

PRAZO DE ENTREGA : 30 dias;
VALIDADE DA PROPOSTA : Conforme Carta Convite;
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Conforme Carta Convite;

DADOS BANCÁRIOS :
BANCO : BEC
AGÊNCIA : 0006
CONTA CORRENTE : 500825-3

ATENCIOSAMENTE,

Ar Frio Refrigeração S. A.
[Handwritten Signature]
JEROVAH MAIA DA SILVA

DADOS DA EMPRESA: AR FRIO REFRIGERAÇÃO S.A.
AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 5241/PARTE BARRA
DO CEARÁ - CEP 63.312-090
C.G.C. 07.128.911/0001-48
C.G.F. 06.802.641-2

FORTALEZA Av. Presidente Castelo Branco nº 405 - Fone (085) 282-1988 - Telex (85) 1630 - Fax (085) 226-7617
CGC 07.128.911/0001-48 - CGF 06.802.641-2 - CEP 63.312-090
RECIFE Rua Velha, 378 - Fone (081) 231.6309 - Telex (81) 3418
NATAL Av. Dr. Barata, 230 - Fone (084) 221.3385

Ar Frio Refrigeração S. A.





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FGTSFGTS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

V. 1
19 JUL 1995

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nº do Protocolo	Válido até 11.07.95	Nº 987251
NOME DA EMPRESA AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A		
ENDEPECO RUA MOZART PINTO 3510 JUREMA CAUCAIA/CE		
MATRICULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM FORTALEZA/CE	CGC ou CPF 07128911/0001-48

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra o titular do depósito em caso de inadimplência da empresa, não havendo a garantia do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido afetados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

FORTALEZA, ____ de ____ de 19__

[Handwritten signatures and marks]



MPS



Ministério da Previdência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

SÉRIE F Nº 824707

PCND Nº 02721 - PO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

CGC/CNPJ 07.125.911/0001-43

DADOS DO CONTRIBUÍVEL
NOME: AR FRIG REFRIGERAÇÃO S/A.
RUA: RUA ... 3510.
Cidade: ...

FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)
 CONCESSÃO DE "habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DO NOME À RECOLHA ESPECÍFICA
 EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO (LEI 8.666/93)
 QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 9.212/91, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA CONCESSÃO DE "habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DE FUNDOS MOBILIÁREAS

OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA C/C, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 5. DO ART. 47 DA LEI 9.212/91, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO ART. 2. DA LEI 9.032, DE 28.04.95

CERTIFICADO na forma do disposto na Lei nº 9.212/91, e suas alterações, que não existe débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

INSS
POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO / GESTE
05.202.001

FORAISEA 05 JUNHO 95
Ana Lúcia Santiago Félix
Ana Lúcia Santiago Félix
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização - G-4F - FO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 3 MESES



Este documento não tem validade se não estiver acompanhado do original.



REQUERIMENTO Nº

02157/95

CERTIDÃO Nº

02148/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CELARO

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

COMPLETO

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

FRIO REFRIGERADO S A

02.911/0001-48

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCRIVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE LHE SÃO DEVIDAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANTENDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI QUE NÃO EXISTE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESCRITA NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

FAZENDA, 18 DE JANEIRO DE 1995

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
A. MONTENEGRO
Procurador da Fazenda Nacional

CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE, TENDO VALIDADE POR 90 DIAS.
36. DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

9668

Handwritten signature



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte inte-
ressada, que a firma AR FRIO REFRIGERAÇÕES S/A, inscrita no Cadas-
tro Econômico Municipal sob o nº 1.266, estabelecida na rua Mozart
Pinto, 3510 - Jurema, se encontra quites para com todos os tribu-
tos de competência deste Município, não se excluindo, porém, a Fa-
zenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos
que venham a ser devidos.

Caucaia-CE., 06 de junho de 1995.

Secretaria de Finanças
Edgmar Guerra Filho
Edgmar Guerra Filho
Diretor do Depto. Tributário

Ally



Nauris

[Handwritten initials]

*****:*****



PROCURAÇÃO

OUTURGANTE : AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A, ESTABELECIDA A RUA MOZART PINTO, 3510, JUREMA - CAUCAIA.CE, INSCRITA NO CGC Nº 07.128.911/0001-48, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, JEHOVAH MAIA DA SILVA, BRASILEIRO CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA.CE, DIRETOR SUPERINTENDENTE DA OUTORGANTE.
OUTORGADO : JOSÉ MÁRIO AMORA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA, SITO A AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 5241 - BARRA DO CEARÁ, RG. Nº 92023002375 - SSP.CE..DATA DE EXPEDIÇÃO 13.02.92. PODERES : REPRESENTAR A OUTORGANTE JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME CARTA CONVITE Nº 024/95, PODENDO PARA ISSO, ACORDAR, TRANSIGIR, ASSINAR DOCUMENTOS E TUDOS MAIS FAZER E PARTICIPAR PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATO.

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 1995.

AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A
J. J. Silva
Diretores

*****FIRMA*****

CARTEIRO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

RECONHEÇO A *Jeovah Maia da Silva*
Jeovah Maia da Silva
Dou fo. Fortaleza **20 de JUN 1995**
Era testemunhe *da verdade.*
Angele Maria Araújo Morais Corral
TABELIA
Celia Maria Morais Corral Gordim
Milton Morais Corral Filho
Francisco de Assis Morais Corral
Sylvia H. Morais Corral V. Teixeira
Luiz Cláudio Morais Corral Vitor
SUBSTITUTOS

Handwritten signatures and initials.

FORTALEZA Av. Presidente Castelo Branco nº 405 - Fone (085) 282-1988 - Telex (85) 1630 - Fax (085)228-7617
CGC 07.128.911/0001-48 - CGF 06.802.641-2 - CEP 60.312-090
RECIFE Rua Vellozo, 378 - Fone (081) 231.6939 - Telex (81) 3418
NATAL Av. Dr. Barata, 230 - Fone (084) 221.3385

Ar Frio Refrigeração S.A.

coldar

AR CONDICIONADO LTDA.

C.G.C. 05.538.848/0001-92 — C.G.F. 06.826.575-1

Fortaleza, 21 de junho de 1.995



À

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA

PROPOSTA de preços que fazem COLDAR - Ar Condicionado Ltda., referente a CARTA CONVITE Nº 024/95 P/O DIA 21.06.95 ÀS 9:00 HORAS para fornecimento do material abaixo especificado:

N.º	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UNID.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado marca SPRINGER, cap. 30.000 btus..... (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS) (QUINZE MIL, CEMTO E OITENTA REAIS)	06	Um	2.530,00	15.180,00
<p>OBS:- ENTREGA 30 DIAS; VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS; PAGAMENTO À VISTA; DECLARAMOS TOTAL ACEPTAÇÃO AS CONDIÇÕES DESTA CARTA CONVITE.</p> <p>Atenciosamente, COLDAR - Ar Condicionado Ltda. Nestor Góes Silva - Sócio Gerente C.G.C. 05.538.848/0001-92</p> <p><i>Amey</i> <i>Naurio</i> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i></p>					

MATRIZ: Av. Tristão Gonçalves, 1276 - 1º A - Centro - PBX: (085) 231-0477 - Cx. P., 137 - FAX (085) 231-9670 - 60015-002 - Fort.-CE
CGC(MF) 05.538.848/0001-92 - CGF 06.826.575-1 - Insc. Municipal 27.482-8

FILIAIS: Av. Barão de Studart, 1080 - Aldeota - Fone: 261-3347 - CEP 60120-001 - Fortaleza-CE
CGC(MF) 05.538.848/0006-05 - CGF 06.862.707-6

Av. Ceará, 2901 - Jardim Nazle - Fone: 226-4030 - CEP 69900-460 - Rio Branco-Acre
CGC(MF) 05.538.848/0002-73 - CGF 01.402.278-8 - Suframa: 111434203



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL - CRJF

Certificamos que a firma **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**
 Registro nº **0835** CGC **05.538.848/0001-92** acha-se
 inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores no Departamento Central de Material da Secretaria
 da Administração do Estado do Ceará.

<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE	NOME:
<input type="checkbox"/> FILIAL	XX

DATA DA EMISSÃO 07.03.95
DATA DA VALIDADE 07.09.95

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR
<i>Haroldo Fernandes Moreira</i>
HAROLDO FERNANDES MOREIRA Diretor do Dep. Central de Material e Patrim.

IMPRESSO PAFIONIZADO - A-6

Naurio

[Handwritten signatures and initials]

FOCE

Novo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTS-FGTS

Nº do Protocolo	Válido até 18.11.95	Nº 1211340
NOME DA EMPRESA COLDAR AR CONDICIONADO LTDA		
ENDEREÇO AV. TRISTÃO GONÇALVES, 1276 1º ANDAR - CENTRO		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM FORTALEZA/CE	CGC ou CPF 05538848/0001-92

VÁLIDO ATÉ

Ass

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - FGTS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

FORTALEZA 19 de MAIO de 95
Local

Sigfredo Carvalho Diógenes
Mol. 011 205-E
CHEFE

Gerente

0733510695

40 317

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL





CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL COLDAR AR CONDICIONADO LTDA.				11 CARIMBO DO CGC 05533848 0001-92 COLDAR AR CONDICIONADO LTDA. AV. TRISTÃO CONCALVES, 1276 PANDEAR, CENTRO - CEP 60016 FORTALEZA - CE	
2 CPF OU CGC 05.538.848/0001-92					
3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA... AV. TRISTÃO CONCALVES					
4 Nº 1276	5 APTO., SALA... 1º ANDAR	6 CEP 60015-000			
7 BAIRRO CENTRO	8 DISTRITO -				
9 MUNICÍPIO FORTALEZA	10 UF CE				

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO - ASSINALE COM UM X

<input type="checkbox"/>	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
<input type="checkbox"/>	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
<input type="checkbox"/>	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
<input type="checkbox"/>	VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
<input type="checkbox"/>	OUTROS FINS - ESPECIFICAR: P/fins de concorrências junto a repartições FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS e AUTARQUIAS -

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: _____ CGC ANTERIOR: _____

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? SIM NÃO

EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE: _____

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
<div data-bbox="227 1590 831 1814" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DRE/FLA-CE</p> <p>Certidão VÁLIDA POR 05 MESES, conforme Dec. 612/92 IN/SRF/Nº 064/92.</p> </div>		

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



REQUERIMENTO Nº

28073/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DE FISCOS DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ

CERTIDÃO Nº

0111/95

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

COMPLETO

PRE. RE. CONDIÇÃO DE LTA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

00.030.843/8901-92

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINARIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE DEVEREM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI QUE NÃO HÁ DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI QUE NÃO HÁ DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI QUE NÃO HÁ DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL.

COM O NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CEARÁ, 14 DE MARÇO DE 1995

[Handwritten signatures and stamps]
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR DE FISCOS DA FAZENDA NACIONAL

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE SE NÃO FOR ASSINADO E RUBRICADO PELO SECRETÁRIO DE FISCOS.

OBS.: QUALQUER RASURA TORRARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

96700

[Handwritten signatures]
Dourado
Aluis



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº CERTIDÃO
76.338/999/95

Nº PROTOCOLO
*****26.575

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

NOME COMPLETO: COLLAR AR CONDICIONADO LTDA
CGF: 06.826575-1

QUANT. DE INSCR. ATIVAS	TOT. DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOT. DE VALORES DEVIDOS
***	*****	*****

[Handwritten signature]

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTE ORGÃO VERIFICOU-SE ***** NADA EXISTIR ***** EM NOME DO(A) REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA ESTA CERTIDÃO ***** NEGATIVA ***** QUE VAI ASSINADA PELO:

Fortaleza, 24 de Maio de 1995

[Handwritten signature]
DIRETOR DA DÍVIDA ATIVA

[Handwritten signature]
MA JOSE GALDINO DO VALE

WALDIR ROBERTO DIAS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE Quitacao

publica

CPF/CGC 5538848/0001-92
CONTRIBUINTE GOLDAR-AR CONDIACIONADOS LTDA.
ENDEREÇO AV TRISTAO GONCALVES 1276
INSCRIÇÃO 27482 8 LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA
TEST. PRINCIPAL m² ÁREA DO TERRENO

SÉRIE AA	Nº 000030746
PROCESSO Nº	95/010827

PARA FINS DE Concorrência

m² ÁREA EDIFICADA m²

Certificamos para os fins acima especificados que o requerente *****
acima qualificado(s) está quite com os tributos municipais ate a presente data*****
resultando porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o
Imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 15 de maio

de 1995

Chefe do Serviço de Expedição
de Certidão Negativa

Dir. Div. de Arrecadação



telus

refrigeração e eletrônica Ltda

ANEXO 5

RUA TEREZA CRISTINA, 950 - CENTRO
FORTALEZA - CEARÁ
Fones: (085) 231.0740 e 2262211
Insc. no CGC No 07.197.502/0001-01
Insc. no CGF No 06.100.500-0
FAX: (085) 221.4623
CEP 60.015.140



Fortaleza, 21 de junho de 1995.

À

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA DO ROSÁRIO, 199 - 4º ANDAR

Nota

Prezados Senhores:

REF.: CONVITE Nº 024/95

ABERTURA DIA 21.06.95 - ÀS 09:00 HORAS

Damos, abaixo, nossa proposta para fornecimento dos **CONDICIONADORES DE AR** solicitados em s/Convite acima referenciado a saber:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Um	06	CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE 30.000BTUS, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO MUNDIAL - 220V.FABRICAÇÃO NACIONAL.....	R\$ 2.455,00(DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).	14.730,00(QUATORZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

Importa a presente proposta no valor total de R\$ 14.730,00(QUATORZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA - 15(QUINZE) DIAS

PRAZO DE ENTREGA - 30(TRINTA) DIAS

PAGAMENTO - À VISTA

GARANTIA - CONTRA DEFEITOS DE FUNCIONAMENTO: 01(UM) ANO

CONTRA CORROSÃO DO GABINETE: 03(TRÊS) ANOS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PRAÇA DE FORTALEZA.

Atenciosamente,

TELUS - Refrigeração e Eletrônica Ltda.

Carlos Miranda Ponte - Sócio Gerente

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signature in a circle at the bottom center.

Handwritten signature on the bottom right.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL - CRJF

Certificamos que a firma **TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**

Registro nº **0343** CGC **07.197.502/0001-01** acha-se
 inscrita no Cadastro Geral de Fornecedor no Departamento Central de Material da Secretaria
 de Administração do Estado do Ceará.



<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE	NOME:
<input type="checkbox"/> FISCAL	XX

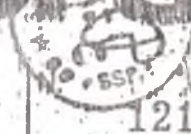
DATA DA EMISSÃO	01.03.95
DATA DA VALIDADE	01.09.95

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR
<i>Haroldo Fernandes Moreira</i>
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
Diretor do Dep. Central de Material e Patrim.

Haroldo
206

100E

FGISFG 13410



Nº do Protocolo	Válido até	1211349
18.11.95		
NOME DA EMPRESA		
TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA		
ENDEREÇO		
R. DONA TEREZA CRISTINA, 950 - CENTRO		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	FORTALEZA/CE	07197502/0001

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

FORTALEZA, 10 de MAIO de 1995

Local CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerente ELIPE ALVES
CPF: 037.386-3

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM ASSINATURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.



REQUERIMENTO Nº

06451/95

CERTIDÃO Nº

10975/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

COMPLETO

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

LUS REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA

07.197.502/0001-01

IDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE LHE SÃO DEVIDAS A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI QUE NÃO HÁ DÍVIDA DEVIDA A SER APURADA. A EXISTIR *****
 NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

MADEIRA, 03 DE MAIO DE 1995

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUDIA BARBOSA MONTENEGRO
Procurador da Fazenda Nacional

CERTIDÃO E FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS.
30. DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

97025



CERTIFICADO DE REGULARIDADE Nº 0000000229 /95

Certificamos, a pedido formalizado sob nº 20649 95, que revendo os livros e registros da dívida ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome de **TELLUS REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA LTDA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** estando referido débito com depósito em dinheiro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

pelo que expedimos o presente certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de débitos fiscais de conformidade com o disposto no Art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional).

Fortaleza, 25 de maio, 1995

[Handwritten signature]

Diretor da Divisão da Dívida Ativa
ANILDO GOMES E SILVA
 Diretor da Div. da Dívida Ativa

Funcionário

[Handwritten signature]
 Nº 0001
 1112 - CE

[Handwritten signatures]

Válido por 60 dias

[Handwritten signature]
 Nairis



P R O C U R A Ç Ã O

TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. firma Comercial esta-
belecida nesta Capital à rua Tereza Cristina, nº 950, inscrita no CGC/MF sob o nº
07.197.502/0001-01, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. CARLOS MIRAN-
DA PONTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital,
portador da Carteira de Identidade nº 47.056-CE. e inscrito no CPF/MF sob o nº
000.460.603-59, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. FRANCISCO SOARES
TORRES, seu funcionário, portador da Carteira de Identidade nº 92026022119-CE. re-
presentá-lo perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
DO ESTADO, na abertura das propostas à CARTA CONVITE Nº 024/95, às 9:00 horas do
dia 21 de junho de 1995.

Fortaleza, 20 de junho de 1995.

TELUS - Refrigeração e Eletrônica Ltda.

Carlos Abanda Ponte - Sócio Gerente

RECONHECO A Carlos Abanda Ponte FIRMA

20 JUN 1995
Dou fé. Fortaleza
Em testemunho da verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Silvia M. Morais Correia V. Talyteir

CAROLINO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Natário

CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURÍDICO - FISCAL - CRJF



Certificamos que a firma LONASA COMERCIAL E IMPORTADORA DE ELETRODOMÉSTICO LTDA.

Registro nº 5151 CGC 00.104.589/0001-78
está no Cadastro Geral de Fornecedoros no Departamento Central de Material da Secretaria de Administração do Estado do Ceará.

REPRESENTANTE
 FISCAL
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA EMBAIXADA
24.03.95
DA VALIDADE
24.09.95

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
Diretor do Dep. Central de Material e Patrim.

FOCE

ESSE PADRONIZADO - A-6

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
41 - Ofício de Notas
Rua Major Fcassado, 676

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas Dou fé.
18 ABR 1995

Fortaleza, _____ da verdade.
Em testemunho _____

- ~~Angela Maria Araújo Moreis Correia~~
- ~~T. A. R. L. A.~~
- ~~Célia Maria F. dos Reis Correia Góndim~~
- ~~Milton Moraes Correia Filho~~
- ~~Francisco de Paula Moreis Correia~~
- ~~Francivaldo H. dos Santos Oliveira~~
- ~~Luiz Cláudio Moreis Correia Vieira~~
- ~~Silvia H. Moreira Correia M. Te...~~

Moreis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Nº do Protocolo <i>1121</i>	Válido até 12/08/95	Nº
NOME DA EMPRESA LONASA COMERCIAL E IMPORTADORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.		
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1229 - CENTRO		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM FORTALEZA/CE	CGC ou CPF 00104589/0001-78

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - ORS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGT

Local FORTALEZA 13 de FEVEREIRO de 95
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerente

EMPRESA TIPO: FORTALEZA - MFLU
Mat. 016.729-8
Subst. Ev. Ch. Selo: DIFUS/CE

Netuno
Amul

[Signature]

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM ASSINATURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARÁ



REQUERIMENTO

93427/95

CERTIDÃO Nº

04025/95

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

LONASA COMERCIAL E IMPORTADORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

00.104.589/0001-78

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NOME ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI E CERTIFIQUEI A DÍVIDA EXISTIR *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 1995

Assinaturas manuscritas:
Assinatura: *Neuário*
Assinatura: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nome Legado
A. L. L. da Fazenda Nacional

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS. ART. 36. DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

9716

[Assinatura]



CERTIDÃO QUANTO À DIVIDA ATIVA DO ESTAB

RAZÃO SOCIAL: LONASA COMERCIAL E IMPORTADORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 06.927255-7

Nº DE INSCR. ATIVAS	VALOR DE VALORES PATRIARCAIS	VALOR DE VALORES PATRIARCAIS
***	*****	*****

EM ATENDIMENTO AO REQUISIÇÃO EXARADO NA PETIÇÃO PROPOSTA EM REQUISIÇÃO
 NÚMERO ACIMA INDICADA, É RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ DE
 REVERENDOS OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA ANOTADA NESTE CANCELAMENTO
 ***** NADA EXISTIR ***** EM NOME DO(A) DEBIDOR(A) ACIMA
 INDICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA, E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA ESTA CERTIDÃO
 ***** NEGATIVA ***** QUE VAI SER LIDA PELA
 Fortaleza, 09 de Junho de 1995

ESTADO DA DIVIDA ATIVA

HA JOSÉ GALDINO DO VALE

Notário.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ART 30 IV

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PASTA, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇOS, PARA ABERTURA, JULGAMENTO E CONCLUSÃO, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 024/95.

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no 4º andar do edifício sede da SSP/CE, sala de reuniões onde presente se achavam, SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Presidente, VERONICA BANDEIRA VERAS e EXPEDITO CESAR LIMA VASCONCELOS, Membros e PEDRO HENRIQUE DIOGENES, Secretário, que juntos formam a Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, reuniram-se para recebimento dos envelopes de habilitação e preços referente a Carta Convite Nº 024/95, para aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO AUDITORIO DESTA PASTA, presente as Firmas: TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA LTDA CGC. 07.197.502/0001-01, foram convidadas e não compareceram ao Ato Licitatório as Firmas: ARSERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA CGC, 72.171.317/0001-00, EQUICENTER CENTRAL TÉCNICA DE REFRIGERAÇÃO LTDA CGC. 63.486.161/0001-57, a Firma SERVITEC comunicou através de ofício o seu não comparecimento, participaram por terem entrado com requerimento e estiveram amparadas pelo Art. 22 § 3º da Lei 8.666/95 as Firmas: AB CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CGC. 72.121.700/0002-26, LONASA COMÉRCIO E IMPORTADORA DE ELETRODOMÉSTICOS CGC. 00.104.589/0001-78, AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A CGC. 07.128.911/0001-48, COLDAR AR CONDICIONADO LTDA CGC. 05.538.848/0001-92, abertos os envelopes de habilitação verificou-se que a Firma: LONASA COMERCIO E IMPORTADORA DE ELETRODOMÉSTICOS foi inabilitada, abertos os envelopes de preços foi procedido o julgamento declarando vencedora a Firma: AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A com o único item da referida Carta Convite, presente ao Ato Licitatório o Representante da Secretaria de Fazenda o Sr. Rhoberwall Correa N. Rodrigues, esta decisão deverá ser homologada pelo titular do Órgão nos termos da legislação em vigência, e nada mais havendo foi dada a palavra aos representantes que nada requereram, dando-se por encerrados os presentes trabalhos cuja a Ata vai devidamente assinada por todos os presentes

PRESIDENTE: [Assinatura]
MEMBRO: [Assinatura]
MEMBRO: [Assinatura]

Nouris
[Assinatura]
[Assinatura]

Assunto

J. P. J.

SECRETARIO: *Dr. H. R. R.*

RODRIGUES, CORREA N. RODRIGUES: *Dr. H. R. R.*

(REPRESENTANTE DA FAZENDA)

AO CONSTRUCOES COM. REP. LTDA: *Dr. H. R. R.*

AR FRIJO REFRIGERACAO S/A: *Dr. H. R. R.*

COLDAR AR CONDICIONADO LTDA: *Dr. H. R. R.*

TELUS REFRIGERACAO E ELET. LTDA: *Dr. H. R. R.*

CONTINUAÇÃO DA ATA REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 024/93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

FORNECEDORES						
A A.S. ESTRUTURAS E REFRIGERAÇÃO LTDA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	B AR FROS REFRIGERAÇÃO S.A. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	C COLDAS AR CONDICIONADO LTDA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	D VELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA LTDA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	F CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	G CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ITEM	UND.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR FORNECEDOR						VENDEDOR	CRITÉRIO	
				A	B	C	D	E	F			G
01	05		<p>ADQUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO AUDITÓRIO DESTA PASTA.</p> <p>Aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU'S.....</p>	2.600,00	2.450,00	2.530,00	2.455,00				B	A

OBSERVAÇÕES

CRITÉRIO DE ESCOLHA

MP - MELHOR PREÇO PE - FORNECEDOR EXCLUSIVO

PF - PRAZO DE ENTREGA PP - FACILIDADE DE PAGAMENTO

VP - VALOR MAIS BAIXO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DATA AUTORIZAÇÃO PAGUINÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SSP - CE, à unanimidade de seus membros declara vencedora a Empresa: AR FRIO REFRIGERAÇÃO S.A. com o item 01, adjudicando portanto o objeto da Carta Convite Nº 024/95, devendo esta decisão ser homologada pelo titular do órgão, nos termos da legislação vigente.

FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 1995.

PRESIDENTE: *João Genivaldo P. dos Santos*
 MEMBRO: *Deonirio Bandeira*
 MEMBRO SECRETARIO: *Edson Osório*
do super



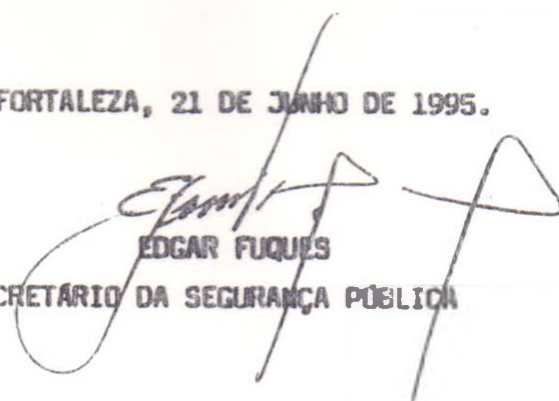
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Carta Convite Nº 024/95, de 21.06.95 ,
conforme protocolo Nº 95061296-0, em favor da Firma: AR FRIO REFRIGE-
RAÇÃO S.A. com o item 01.

FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 1995.


EDGAR FIQUEZ
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



PORTARIA Nº 1132/95-G

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, Resolve designar PEDRO HENRIQUE DIÓGENES - Agente de Polícia, para exercer as funções de Secretário da Comissão de Licitação desta Pasta, enquanto perdurar o afastamento do titular PAULO SÉRGIO ABREU DE SENA - Escrivão de Polícia, para gozo de férias no período de 01 a 30 de junho de 1995. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 15 de MAIO de 1995.


SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA